GABINETE DO PREFEITO

PULICADA NO D.O.M:
DIA: 29/12/2020 – PÁG. 37.

LEI Nº 4.102 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO PARA A LEGISLATURA DE 2021-2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Anápolis para a legislatura de 2021-2024, serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores do Município de Anápolis receberão um subsídio único mensal no valor de **R$ 11.692,88 (onze mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).**

§ 1º. Caso o Vereador eleito seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eleito, e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função podendo optar pela sua remuneração, conforme disposto pelo artigo 37, incisos II e III da Constituição Federal.

§ 2º. A ausência do Vereador às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, sem motivo justo, ficará passível de desconto em seu subsídio em valor correspondente a 1/30 (um trinta avos), proporcionalmente ao número de sessões ou reuniões em que o Vereador se ausentar.

§3º. O desconto ao subsídio do Vereador, disposto no parágrafo anterior, obedecerá ao que determina o artigo 79 do Regimento Interno.

§4º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§5º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

§6º. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

§7º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período em que exerceu a titularidade do cargo.

Art. 3º. Será devido o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores, correspondentes a 1/12 (um doze avos) do subsídio integral por mês de efetivo exercício do mandato do ano em curso.

Parágrafo único: Em caso de licença ou de convocação de suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o Vereador exercer a titularidade do cargo, observada a legislação em vigor.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto o primeiro ano de mandato.

Parágrafo único: É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 7º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Anápolis, na legislatura de 2021-2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: **R$ 22.807,24 (vinte e dois mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos)**;

II – Vice-Prefeito: **R$ 17.105,34 (dezessete mil, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos)**;

III – Secretários Municipais: **R$ 13.684,32 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatros reais e trinta e dois centavos)**;

§1º. No caso de substituição de Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2025.

§3º. É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função optar pela sua remuneração de origem de acordo com o artigo 38, inciso II da Constituição Federal.

Art. 8º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 9º. Será devido o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio integral por mês de efetivo exercício do ano em curso.

Art. 10. O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 26 DE NOVEMBRODE 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS

SC/RSM/MESA DIRETORA/Aut.//65/2020.